



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Brasília, na data da assinatura eletrônica

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO n° 001/2025**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, a partir dos critérios estabelecidos neste edital, visando a atuação como parceiras gestoras na implantação de projetos voltados à implementação de Unidades de Conservação federais nos diversos biomas brasileiros, conforme planos de trabalho específicos e com financiamento de recursos externos ao orçamento público destinados ao ICMBio. Essas atividades deverão atender ao disposto pelas determinações constantes na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, e nas demais legislações que o fundamentam, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. GENERALIDADES**

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**1.3.** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio é uma autarquia federal responsável pela gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza no âmbito federal. Frequentemente, o Instituto é beneficiado por recursos externos ao orçamento da União, destinados à execução de projetos voltados à implantação, gestão, proteção e monitoramento das Unidades de Conservação instituídas pela União. Esses recursos também apoiam a implementação de políticas públicas relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, ao extrativismo e ao fortalecimento das populações tradicionais em Unidades de Conservação de uso sustentável.

A atuação do ICMBio abrange todos os biomas e regiões do país, com projetos desenvolvidos no interior das Unidades de Conservação federais. Esses projetos podem ser estruturados por agrupamentos regionais ou por Unidades da Federação, conforme a estratégia de gestão adotada.

A celebração de parcerias entre o ICMBio e Organizações da Sociedade Civil - OSCs constitui uma estratégia fundamental para o fortalecimento da gestão e da consolidação das Unidades de Conservação no Brasil. Essa colaboração é respaldada por marcos legais, como a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que reconhece o papel complementar das OSCs na execução de políticas públicas.

**1.4.** Para o presente edital, será chamada de INSTITUIÇÃO APOIADORA aquelas que eventualmente detém recursos financeiros e os destinam ao ICMBio em benefício da gestão de Unidades de Conservação federais, podendo ser pessoa jurídica de natureza pública ou privada; será chamado de PARCEIRO EXECUTOR as entidades que se credenciarão ao ICMBio a partir do presente edital.

**1.5.** O presente Edital para Credenciamento visa à prospecção e habilitação de Organizações da Sociedade Civil, para com elas o ICMBio celebrar *Acordo de Cooperação*, de forma que se materialize a parceria para o desenvolvimento de ações relacionadas à execução de projetos voltados à gestão e implementação de Unidades de Conservação federais, conforme detalhado em Planos de Trabalho, parte integrante dos citados Acordos, independentemente de transcrição.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Prospecção e habilitação de Organizações da Sociedade Civil que demonstrem capacidade técnica e gerencial para atuarem como parceiras executoras de projetos voltados à gestão e implementação de Unidades de Conservação federais nos diversos biomas brasileiros, avaliação de risco de extinção, monitoramento e gestão de conhecimento sobre a biodiversidade brasileira, conforme planos de trabalho específicos e com financiamento de recursos externos ao orçamento público destinados ao ICMBio.

## **3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Poderão habilitar-se para o presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC que se enquadrem como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**3.2.** Todas as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**3.2.1.** Documentação da entidade e de seus dirigentes.

**3.2.2.** Apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicando tempo de atividade, locais de atuação e outras informações que considerer relevantes, acompanhada da comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade no exercício de atividades referentes ao objeto deste credenciamento, incluindo informações comprovadas relativas ao tempo em que exerceram tais atividades e à capacidade da entidade quanto à execução.

**3.2.3.** Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade de, no mínimo, um ano.

**3.2.4.** Indicação e contato do responsável técnico pela proposta.

**3.2.5.** Indicação da preferência de atuação:

- a) por bioma (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa, Pantanal e Marinho-Costeiro);
- b) por unidade da federação;

- c) por região geográfica (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste);
- d) Nacional.

**3.2.6.** Indicação de atuação por linha temática:

- a) Consolidação Territorial;
- b) Criação e Alteração de Limites e Categoria;
- c) Plano de Manejo;
- d) Proteção;
- e) Uso Público e Turismo;
- f) Avaliação e Monitoramento da Gestão;
- g) Pesquisa;
- h) Monitoramento da Biodiversidade;
- i) Manejo de Espécies e Habitats para Conservação;
- j) Avaliação de Impactos Ambientais;
- k) Produção e Uso Sustentável;
- l) Gestão Participativa e Integração com a População Local e do Entorno;
- m) Gestão de Conflitos Socioambientais;
- n) Educação Ambiental;
- o) Suporte Operacional;
- p) Compensação Ambiental e Sustentabilidade Financeira;
- q) Rotina Administrativa da Unidade de Conservação;
- r) Comunicação e Articulação; e
- s) Reconhecimento e Inclusão Social e Produtiva de Populações Tradicionais.

**3.2.7.** Comprovação de situação de regularidade da entidade junto ao Siasi e Cadin, se for o caso.

**3.2.8.** Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

**3.2.9.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

**3.2.10.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

**3.2.11.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**3.2.12.** Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

**3.3.13.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

**3.3.14.** Declaração da organização de que dispõe de todos os meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Edital.

**3.2.15.** Declaração de ciência e concordância com o Edital (Anexo I).

**3.2.16.** Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo II).

**3.2.17.** Declaração de capacidade técnica e experiência prévia nas áreas de atuação indicadas (Anexo III).

**3.2.18.** Formulário de credenciamento (Anexo IV).

**3.2.19.** Devem ser respeitadas as vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

**3.3.** Para apresentação das propostas, o proponente deverá protocolar a documentação via e-mail: cogep@icmbio.gov.br, ou pelo gov.br, através do link "[Protocolar junto ao ICMBio](#)".

#### 4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**4.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

**4.2.** Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos deste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Serão credenciadas quantas proponentes atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**5.2.** As entidades credenciadas estarão aptas a formalizar parceria com o ICMBio por meio de Acordo de Cooperação e Planos de Trabalho específicos.

**5.3.** As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as diretrizes e normas da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 9.985/2000 e Instrução Normativa ICMBio nº 07/2025, sem prejuízo de outras aplicáveis.

**5.4.** A entidade será selecionada por meio da análise da comprovada qualificação técnica e capacidade operacional, bem como do tempo de experiência em que exerceu atividades referentes à matéria objeto da Parceria.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1.** O processo de seleção das propostas de credenciamento será realizado por uma Comissão de Seleção de Proposta composta por servidores do ICMBio formalmente designados, que pontuará conforme os critérios descritos abaixo:

Critérios	Pontuação
Experiência em projetos envolvendo Unidades de Conservação federais <u>como proponente</u> : 0 - 1 ano: não pontua; 2 - 3 anos: 3 pontos; mais de 3 anos: 5 pontos	até 5

Qualificação técnica e capacidade operacional da entidade: até 65 pontos	até 65
Possui acordo, convênio ou programas conjuntos com outras instituições governamentais e/ou universidades, com boa avaliação de desempenho (Carta de recomendação): 20 pontos	20
Experiência em projetos envolvendo Unidades de Conservação federais <u>como executor</u> : 10 pontos	10
TOTAL (Pontuação máxima: 100 pontos)	

**6.2.** Serão consideradas aptas para credenciamento as entidades que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos.

**6.3.** O ICMBio disponibilizará periodicamente a relação atualizada de organizações credenciadas no seu sítio eletrônico oficial através do link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/programas-e-projetos>.

**6.4.** A qualificação técnica e a capacidade operacional devem ser indicadas na Carta de Intenções solicitada no item 3.2.2 deste Edital. Além dos requisitos legais, serão avaliados quesitos como:

**6.4.1.** Ferramentas, procedimentos e capacidade de compras e contratações (até 10 pontos);

Será avaliada a existência de sistemas e ferramentas que assegurem eficiência e transparência nos processos de compras e contratações. Inclui-se a adoção de procedimentos internos para seleção de fornecedores, controle de qualidade e cumprimento de prazos, bem como a capacidade jurídica e administrativa para realizar contratações voltadas à conservação ambiental.

**6.4.2.** Mecanismos de prestação de contas, *compliance*, transparência, ouvidoria (até 5 pontos);

Serão considerados os mecanismos institucionais voltados à integridade e à governança, como políticas de *compliance* e práticas de transparência ativa, incluindo a divulgação de relatórios, balanços e resultados em plataformas públicas, sistemas de prestação de contas acessíveis a parceiros e financiadores, além da existência de canais de ouvidoria ou escuta social para acolhimento e tratamento de demandas da sociedade e dos beneficiários dos projetos.

**6.4.3.** Mobilização de equipe técnica e capacidade de alocar os diversos perfis profissionais que normalmente são necessários à execução dos projetos nas Unidades de Conservação, principalmente para atuação *in loco* (até 15 pontos);

Será analisada a capacidade da organização de mobilizar equipes técnicas multidisciplinares, com perfis profissionais adequados às demandas dos projetos Unidades de Conservação. Inclui-se a experiência em atuação territorial, especialmente em áreas remotas ou protegidas, bem como a agilidade na contratação e alocação de pessoal.

**6.4.4.** Capacidade de execução orçamentária, histórico de desempenho, eficiência e tempestividade na entrega das demandas (até 15 pontos);

Serão avaliados o histórico de execução de projetos similares, com desempenho técnico e financeiro satisfatório; a eficiência na aplicação dos recursos, com foco na eficiência e maximização dos resultados; o cumprimento de prazos, cronograma e metas estabelecidos; e a capacidade de adaptação a ajustes orçamentários e operacionais ao longo da execução.

**6.4.5.** Capacidade de fornecer ou contratar as principais categorias de despesas comuns aos projetos do ICMBio (bens, serviços, diárias e passagens, obras civis e instalações, insumos em geral) (até 15 pontos);

Será considerada a estrutura organizacional e a rede de fornecedores da instituição para atender às principais demandas dos projetos em Unidades de Conservação, como aquisição de bens, contratação de serviços especializados, logística de pessoal (diárias e passagens), obras civis e instalações, além do fornecimento de insumos diversos. Também será avaliada a capacidade de operar com agilidade e conformidade nessas categorias de despesa.

**6.4.6.** Soluções administrativas inovadoras (até 5 pontos):

Busca-se identificar propostas que apresentem soluções administrativas criativas e eficazes, com potencial de aprimorar a gestão dos projetos. Serão valorizadas iniciativas que incorporem tecnologias ou metodologias inovadoras, como plataformas digitais, gestão participativa ou automação de processos, e que demonstrem capacidade de gerar modelos replicáveis e escaláveis, aplicáveis a outras Unidades de Conservação ou projetos similares.

**6.5.** A Carta de recomendação deverá ter data de emissão recente, preferencialmente dentro dos últimos três anos, e fazer referência a projeto já concluído, cujo escopo seja compatível com os objetivos deste Edital. Para ser considerada válida, a carta deve apresentar uma avaliação objetiva de desempenho, contendo informações sobre os resultados alcançados, o cumprimento de metas e cronogramas, bem como a qualidade técnica e administrativa da execução. É imprescindível que esteja assinada por autoridade competente para tal.

## 7. DOS PRAZOS

Atividade	Prazos
1 - Publicação do Edital de Chamamento público para Credenciamento	5 de dezembro de 2025
2 - Apresentação das propostas pelos interessados	Período de 6 meses a partir da data de publicação do Edital
3 - Avaliação pela Comissão de Seleção de Propostas	Até 20º dia após a apresentação da proposta
4 - Interposição de Recursos pelos proponentes - uma única vez	Até o 5º dia após publicação do resultado
5 - Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção e resposta à interessada	Até o 15º dia útil da apresentação do recurso
6 - Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Conforme vigência do Edital
7 - Vigência do Banco de Credenciamento (Banco de OSCs selecionadas)	Até 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**8.1.1.** Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção instituída, cuja deliberação será validada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.

**8.1.2.** Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: [cogep@icmbio.gov.br](mailto:cogep@icmbio.gov.br).

**8.1.3.** Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do recurso.

**8.2.** As organizações da sociedade civil que forem consideradas habilitadas para o credenciamento e tiverem o recurso negado poderão apresentar nova proposta de credenciamento, uma vez que tenham sido sanadas as pendências que impediram a habilitação no processo anterior.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**9.1.** Após atendimento das exigências deste Chamamento Público para Credenciamento, a credenciada será contatada pelo ICMBio quando houver um projeto que se enquadre no objeto do presente edital; ou, a credenciada poderá contatar o ICMBio caso tenha captado algum recurso externo ao orçamento da União para desenvolver projeto de interesse público e recíproco.

**9.1.1.** A concepção dos projetos propostos pela credenciada deverá estar alinhada às diretrizes do ICMBio relativas ao planejamento e gerenciamento de projetos, bem como à gestão de Unidades de Conservação.

**9.2.** A convocação das entidades credenciadas será realizada com base em critérios objetivos, considerando o eixo temático do projeto, a atuação geográfica da entidade, sua capacidade técnica, a disponibilidade de recursos externos captados, o alinhamento com as diretrizes institucionais do ICMBio, as especificidades da demanda e as informações constantes no banco de dados de entidades credenciadas.

**9.3.** O credenciado deverá aguardar a assinatura do Acordo para iniciar a execução dos serviços.

**9.4.** No momento da celebração da parceria, a Administração convocará a entidade credenciada para manifestar interesse no acordo/projeto em específico e apresentar o seu plano de trabalho conforme modelo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto n.º 8.726/2016:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma e cronograma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das mebs.

**9.4.1.** Além dos requisitos citados no item anterior, o plano de trabalho deverá prever:

I - os mecanismos de prestação de contas, *decompliance* e transparência, e os canais de ouvidoria e tratamento das queixas e reclamações;

II - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, em caso de parcerias com repasse de recursos; e

III - o percentual devido a título de taxa de administração do projeto, devidamente justificado, não superior a 15% do total dos recursos a serem executados, quando for o caso.

**9.4.2.** Em caso de existência de mais de uma entidade credenciada apta a executar determinado projeto na mesma qualidade técnica, será usado como critério de desempate aquela que apresentar menor percentual a título de taxa de administração e, permanecendo a igualdade nas propostas, será obedecida a ordem cronológica de credenciamento das entidades.

**9.5.** O local e período de execução das atividades serão estabelecidos nos instrumentos de parceria específicos, podendo envolver qualquer das unidades organizacionais do ICMBio.

**9.6.** As parcerias celebradas deverão ser executadas em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do instrumento.

**9.7.** Não será admitida a atuação em rede para fins deste Chamamento Público para credenciamento.

**9.8.** Somente a partir da assinatura do Acordo de Cooperação a entidade passa à condição de ente parceiro do ICMBio

**9.9.** Nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **10. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**10.1.** Para assinatura do Acordo de Cooperação, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

**10.1.1.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

**10.1.2.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

**10.1.3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**10.1.4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**10.1.5.** Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado; e

**10.1.6.** Declaração do proponente de que dispõe de todos os meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Chamamento.

**10.2.** Além dos documentos citados no item anterior, deverão ser apresentados:

**10.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

**10.2.2.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;

**10.2.3.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

**10.2.4.** Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

segundo grau das pessoas mencionadas no item a);

**10.2.5.** Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**10.2.6.** Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**10.3.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

## **11. DO DESCREDCIAMENTO E DO NOVO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento consiste na retirada da relação de organizações credenciadas vinculadas ao número de Edital de Credenciamento.

**11.2.** O descredenciamento poderá ser solicitado ao ICMBio pelas entidades credenciadas, a qualquer momento, a partir da divulgação dos resultados até antes da formalização do respectivo instrumento de parceria.

**11.3.** A solicitação para descredenciamento deverá ser feita formalmente pela entidade ao ICMBio, através do e-mail: cogep@icmbio.gov.br, nos endereços indicados no item 3.3 deste Edital.

**11.4.** O descredenciamento poderá ser realizado pelo ICMBio, independentemente da solicitação da entidade credenciada, caso se verifiquem as seguintes condições:

**11.4.1.** Término da vigência do Banco de Credenciamento;

**11.4.2.** Impossibilidade de atendimento das exigências estabelecidas no item 10 deste Edital, no momento da convocação para assinatura do Acordo de Cooperação; e

**11.4.3.** Descumprimento do disposto no presente Edital.

**11.5.** É vedada renovação automática do credenciamento em qualquer hipótese, sendo necessário atender os passos do item 3 do presente Edital.

**11.6.** As entidades descredenciadas poderão apresentar nova proposta de credenciamento no prazo de vigência do presente Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, observando o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

**12.1.1.** O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do ICMBio: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/programas-e-projetos>.

**12.2.** As cláusulas e condições presentes nos Acordos de Cooperação e respectivos planos de trabalho, conforme Anexo VI e VII, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste Edital.

**12.3.** A seleção ou aprovação de proposta não obriga o ICMBio a firmar Acordos de Cooperação com quaisquer dos proponentes.

**12.4.** Os instrumentos de parceria serão firmados de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

**12.5.** A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

**12.5.1.** Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

**12.5.2.** Ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias, segundo as orientações deste Edital; e

**12.5.3.** À capacidade de executar o projeto objeto da parceria com todos as suas categorias de despesas e contratações, metas e indicadores descritos no plano de trabalho.

**12.6.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

**12.7.** Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

**12.8.** O ICMBio não fará interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

**12.9.** O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.10.** As organizações credenciadas por intermédio do presente Edital comporão um "Banco de OSCs selecionadas". O referido banco terá a vigência por até 10 (dez) anos a contar do término da vigência deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período ou ser revogado a qualquer tempo, por decisão do ICMBio, a ser publicada em seu sítio eletrônico.

**12.11.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: cogep@icmbio.gov.br.

**12.12.** O ICMBio publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio, contendo o nome dos proponentes e respectivos números de CNPJ, ou número correspondente de registro, caso a entidade não possua sede ou filiais no Brasil.

**12.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de peticionamento eletrônico.

**12.14.** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas através do e-mail: cogep@icmbio.gov.br.

**12.15.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do ICMBio, ouvida a Comissão de Seleção de Propostas prevista no subitem 6.1 deste Edital.

**12.16.** O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste Credenciamento será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

**12.17.** Constituem-se anexos do presente Edital:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO INDICADAS
- ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
- ANEXO V - LINHAS TEMÁTICAS
- ANEXO VI - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
- ANEXO VII - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Mauro Oliveira Pires**

Presidente

---

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A [nome completo da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu (sua) [cargo do representante legal], Sr (a). [nome do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF], DECLARA, para os devidos fins, que:

- Tem ciência de todas as condições, exigências e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, bem como nos seus anexos e demais documentos que o integram;
- Concorda integralmente com os termos e condições estabelecidos no referido Edital, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, caso seja credenciada;
- Reconhece que o credenciamento não implica contratação imediata, estando sujeito à demanda e à formalização de instrumento específico, conforme previsto na legislação vigente;
- Declara estar ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar o descredenciamento da OSC, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e
- Autoriza, desde já, a divulgação pública das informações relativas ao credenciamento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

---

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

---

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO INDICADAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos do art. 26, caput, inciso III do Decreto nº 8.726, de 2016, que esta organização possui experiência na execução de ações relacionadas às áreas de atuação indicadas no âmbito deste Edital para Credenciamento de entidades executoras interessadas em celebrar Acordos de Cooperação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

De maneira específica, esta OSC declara que detém capacidade técnica e experiência prévia em relação às áreas de atuação assinaladas no Formulário de Credenciamento (Anexo IV), as quais serão devidamente comprovadas por meio dos documentos especificados, enviados em anexo.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

---

### ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### 1. Dados institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Razão Social	
Nome Fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço completo	
Município	
UF	
Telefone institucional	
E-mail institucional	
Nome completo do representante legal	
Cargo do representante legal	
CPF do representante legal	
E-mail do representante legal	
Telefone do representante legal	

#### 2. Perfil e área de atuação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

- Área (s) de atuação:
  - Consolidação Territorial
  - Criação e Alteração de Limites e Categoria
  - Plano de Manejo
  - Proteção
  - Uso Público e Turismo
  - Avaliação e Monitoramento da Gestão

- Pesquisa
- Monitoramento da Biodiversidade
- Manejo de Espécies e Habitats para Conservação
- Avaliação de Impactos Ambientais
- Produção e Uso Sustentável
- Gestão Participativa e Integração com a População Local e do Entorno
- Gestão de Conflitos
- Educação Ambiental
- Suporte Operacional
- Compensação Ambiental e Sustentabilidade Financeira
- Rotina Administrativa da Unidade de Conservação
- Comunicação e Articulação
- Reconhecimento e Inclusão Social e Produtiva de Populações Tradicionais

- Indique o tempo de experiência em cada área de atuação selecionada: \_\_\_\_\_
- Indicação da(s) preferência (s) de atuação:
  - por bioma (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa, Pantanal e Marinho-Costeiro). Qual \_\_\_\_\_
  - por Unidade da Federação. Qual \_\_\_\_\_
  - por região geográfica (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste). Qual \_\_\_\_\_
  - Nacional. Qual \_\_\_\_\_
- Possui experiência prévia com projetos e ações em Unidade de Conservação federal?
  - Sim  Não
- Possui acordo, convênio ou programas conjuntos com outras instituições governamentais e/ou universidades?
  - Sim  Não

### 3. Histórico de experiência e capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC)

*Descreva de forma resumida os projetos ou ações mais relevantes realizadas nos últimos 3 anos, relacionados ao objeto deste chamamento público. Indique, no mínimo os seguintes itens de cada projeto: Nome do projeto, período de execução, local de realização, objetivo principal, resultados alcançados, fontes de financiamento (se houver), valores financeiros administrados.*

### 4. Identificação dos documentos enviados para credenciamento

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF
- Documento dos seus dirigentes
- Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado
- Carta de intenções
- Carta de recomendação
- Declaração de capacidade técnica e experiência prévia nas áreas de atuação indicadas
- Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Comprovação de regularidade da entidade junto ao Siafi e Cadin, se for o caso
- Declaração da organização de que dispõe de todos os meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto
- Declaração de ciência e concordância com o Edital
- Declaração de não ocorrência de impedimentos
- Outros documentos: \_\_\_\_\_

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

## ANEXO V - LINHAS TEMÁTICAS

### 1. Consolidação Territorial

**Definição:** Conjunto de ações voltadas à regularização de terras públicas e privadas, com o objetivo de garantir a segurança jurídica das Unidades de Conservação (UCs).

**Principais atividades:**

- Realizar levantamento fundiário e mapeamento dos imóveis.
- Auxiliar na instrução de processos de incorporação de terras públicas.
- Acompanhar solicitações de terras públicas e monitorar averbações em cartório.
- Auxiliar na instrução de processos de regularização fundiária em imóveis privados, conforme modalidades (desapropriação, doação ou compensação de reserva legal).
- Acompanhar georreferenciamento de imóveis.
- Realizar vistorias de campo e elaborar relatórios técnicos.
- Prestar assistência judicial em perícias de desapropriação.
- Elaborar quesitos para perícia judicial.
- Monitorar emissão de escrituras e registros em cartório.
- Analisar e reconhecer limites da UC.
- Verificar e georreferenciar limites com precisão.
- Planejar e implementar sinalização dos limites da UC.
- Monitorar e manter a sinalização.
- Promover capacitações técnicas, oficinas e eventos relacionados.

### 2. Criação e Alteração de Limites e Categoria

**Definição:** Processo técnico e institucional para criação de novas UCs ou alteração de seus limites e categorias de proteção.

**Principais atividades:**

- Auxiliar na elaboração de manifestações técnicas sobre criação ou alteração.
- Realizar articulações intra e interinstitucionais.
- Conduzir vistorias de campo.
- Levantar dados socioeconômicos e realizar diagnósticos ambientais e fundiários.
- Auxiliar na elaboração de documentos técnicos: memorial descritivo, parecer ex ante, exposição de motivos e minuta de decreto.
- Promover consultas públicas e capacitações.

### 3. Plano de Manejo

**Definição:** Elaboração, implementação e revisão de plano de manejo.

**Principais atividades:**

- Coletar e sistematizar dados para elaboração ou revisão do plano.
- Elaborar documentos para contratação de serviços técnicos.
- Realizar vistorias de campo e promover oficinas.
- Auxiliar na elaboração e revisão de Plano de Manejo.
- Apresentar relatórios de monitoramento.
- Promover capacitações.

### 4. Proteção

**Definição:** Ações de fiscalização e monitoramento voltadas à prevenção e combate de infrações ambientais nas UCs.

**Principais atividades:**

- Auxiliar na elaboração de Plano de Fiscalização e o Planejamento Anual de Fiscalização.
- Selecionar agentes temporários para apoio às ações de fiscalização.
- Realizar capacitações e oficinas.
- Monitorar a eficácia das ações de proteção.
- Acompanhar alertas de desmatamento e auxiliar na elaboração de manifestações técnicas.

### 5. Uso Público e Turismo

**Definição:** Planejamento, gestão e monitoramento da visitação pública e da infraestrutura turística nas UCs, visando promover experiências educativas, seguras e sustentáveis.

**Principais atividades:**

- Auxiliar na elaboração de Plano de Uso Público.
- Desenvolver e aprovar instrumentos de gestão, como: Programa ou projeto de interpretação ambiental, Programa de monitoramento da visitação, Portaria normativa específica, Protocolo de gestão de segurança, Projetos de manejo de trilhas, sinalização, visitação com objetivos educacionais e infraestrutura mínima.

- Implementar e manter infraestrutura de visitação e trilhas.
- Sinalizar áreas de uso público.
- Promover a governança de trilhas de longo curso.
- Selecionar agentes temporários para apoio à visitação.
- Monitorar indicadores de visitação, perfil dos visitantes, impactos biofísicos e instrumentos de gestão.
- Promover capacitações e oficinas.

## **6. Avaliação e Monitoramento da Gestão**

**Definição:** Processo contínuo de análise da eficácia e eficiência da gestão da UC, com foco na melhoria da atuação institucional.

### **Principais atividades:**

- Promover capacitações e eventos.
- Avaliar a gestão com a equipe interna e com atores externos.
- Realizar análises temporais da gestão.
- Elaborar relatórios de desempenho.
- Conduzir reuniões de equipe.
- Desenvolver o planejamento tático-operacional.

## **7. Gestão Participativa e Integração com a População Local e do Entorno**

**Definição:** Promoção da participação social na gestão da UC, por meio da articulação com comunidades locais, conselhos gestores e grupos de trabalho.

### **Principais atividades:**

- Caracterizar o território e seus usos.
- Mobilizar atores e setores locais.
- Formar grupos de trabalho e realizar leitura participativa do território.
- Formalizar o Conselho Gestor (portaria, homologação, posse).
- Elaborar regimento interno e plano de ação do conselho.
- Implementar e monitorar o plano de ação.
- Realizar reuniões plenárias e temáticas.
- Gerenciar e comunicar a documentação do conselho.
- Planejar e implementar o Programa de Voluntariado.
- Gerenciar voluntariado em ações de uso público.
- Planejar e executar a gestão socioambiental.
- Monitorar e revisar o Plano de Gestão Socioambiental.
- Promover capacitações, oficinas e eventos.

## **8. Pesquisa**

**Definição:** Produção e gestão de conhecimento científico sobre a UC, com foco em conservação, mudanças climáticas e apoio à tomada de decisão.

### **Principais atividades:**

- Diagnosticar situações relacionadas às mudanças climáticas.
- Implementar ações de mitigação e adaptação.
- Identificar e mapear atributos essenciais à conservação.
- Comunicar descobertas aos centros de pesquisa.
- Elaborar e monitorar o Plano de Pesquisa.
- Executar ferramentas de apoio à pesquisa.
- Alimentar sistemas de gestão do conhecimento.
- Analisar, interpretar, discutir e divulgar resultados de forma participativa.
- Promover capacitações, oficinas e eventos.

## **9. Monitoramento da Biodiversidade**

**Definição:** Conjunto de ações voltadas ao acompanhamento da fauna, flora e ecossistemas, com foco na conservação da biodiversidade nas UCs.

### **Principais atividades:**

- Realizar diagnósticos, planejamento e ajustes em protocolos de monitoramento.
- Operacionalizar e implementar o monitoramento da biodiversidade.
- Avaliar a efetividade dos protocolos utilizados.
- Promover oficinas, eventos e capacitações técnicas.

## **10. Manejo de Espécies e Habitats para Conservação**

**Definição:** Planejamento e execução de ações para conservação de espécies nativas e controle de espécies exóticas, visando a

manutenção dos habitats naturais.

**Principais atividades:**

- Participar da elaboração dos Planos de Ação Nacional.
- Elaborar e executar o Plano de Controle de Espécies Exóticas.
- Realizar diagnósticos e vistorias de campo.
- Acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas.
- Monitorar, avaliar e revisar ações de manejo.
- Promover oficinas, eventos e capacitações.

**11. Avaliação de Impactos Ambientais**

**Definição:** Auxílio na análise técnica dos impactos ambientais causados por empreendimentos, com foco na proteção das UCs e cumprimento das condicionantes legais.

**Principais atividades:**

- Acompanhar o cumprimento das condicionantes.
- Auxiliar na realização de visitas técnicas e vistorias de campo.
- Promover eventos e capacitações.

**12. Reconhecimento e Inclusão Social e Produtiva de Populações Tradicionais**

**Definição:** Identificação, reconhecimento e apoio às populações tradicionais que ocupam ou utilizam diretamente as UCs, promovendo sua inclusão social e produtiva.

**Principais atividades:**

- Levantar e homologar dados das famílias beneficiárias.
- Elaborar o perfil socioeconômico das famílias.
- Realizar diagnósticos sociais e produtivos.
- Promover articulação comunitária, institucional e interinstitucional.
- Estimular o engajamento das comunidades do entorno.
- Promover capacitações e eventos.

**13. Produção e Uso Sustentável**

**Definição:** Apoio à exploração sustentável dos recursos naturais, promovendo o uso responsável de produtos madeireiros, não madeireiros, fauna e pesca nas UCs.

**Principais atividades:**

- Identificar cadeias produtivas existentes ou potenciais de produtos não madeireiros e madeireiros.
- Realizar visitas técnicas de campo.
- Apoiar a implementação das cadeias produtivas sustentáveis.
- Auxiliar na avaliação e monitoramento da exploração dos recursos naturais.
- Auxiliar na elaboração de planos específicos e gerais de uso de recursos naturais.
- Apoiar e acompanhar ações de manejo da fauna.
- Promover capacitações, oficinas e eventos.

**14. Gestão de Conflitos**

**Definição:** Mediação e resolução de conflitos territoriais relacionados à gestão das UCs, promovendo o diálogo entre os diferentes atores envolvidos.

**Principais atividades:**

- Realizar diagnóstico da situação de conflitos.
- Promover articulação comunitária, institucional e interinstitucional.
- Acompanhar o cumprimento das normas acordadas.
- Promover capacitações e eventos.

**15. Educação Ambiental**

**Definição:** Promoção da conscientização ambiental por meio de ações educativas voltadas à sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação da natureza.

**Principais atividades:**

- Realizar diagnóstico e mobilização para oficinas educativas.
- Elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico de Educação Ambiental.
- Desenvolver e executar o Programa ou Plano de Educação Ambiental.
- Produzir e divulgar materiais didáticos e informativos.
- Executar atividades práticas de educação ambiental.
- Promover capacitações, oficinas e eventos.

## 16. Suporte Operacional

**Definição:** Conjunto de ações voltadas à garantia da infraestrutura, logística e recursos humanos necessários para o funcionamento das UCs.

### Principais atividades:

- Adquirir, manter e alugar veículos, embarcações e aeronaves.
- Construir, reformar e manter instalações físicas e vias de acesso.
- Realizar processos seletivos para contratação temporária e estágios.
- Manter equipes de servidores temporários e estagiários.
- Selecionar Agentes Temporários Ambientais para apoio à gestão.
- Gerenciar rotinas administrativas vinculadas aos planos de trabalho, frequência, férias, progressão e atividades de instrutoria.
- Adquirir e manter equipamentos operacionais.

## 17. Compensação Ambiental e Sustentabilidade Financeira

**Definição:** Planejamento, execução e monitoramento de recursos financeiros provenientes de compensações ambientais e outras fontes, visando a sustentabilidade da gestão das UCs.

### Principais atividades:

- Auxiliar na elaboração das propostas de destinação ou redestinação de recursos de compensação ambiental.
- Desenvolver e acompanhar Planos de Trabalho.
- Elaborar e acompanhar projetos de conversão de multas.
- Coletar e sistematizar dados financeiros.
- Auxiliar na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Sustentabilidade Financeira.
- Promover eventos e capacitações técnicas.

## 18. Rotina Administrativa da Unidade de Conservação

**Definição:** Atividades administrativas cotidianas que garantem o funcionamento regular da UC.

### Principais atividades:

- Selecionar colaboradores.
- Auxiliar na elaboração de documentos oficiais (despachos, ofícios, etc.).
- Organizar capacitações e eventos.
- Selecionar Agentes Temporários Ambientais para apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial.
- Realizar atendimento ao público.

## 19. Comunicação e Articulação

**Definição:** Gestão da comunicação institucional e relacionamento com a sociedade, promovendo a transparência e o engajamento público com as UCs.

### Principais atividades:

- Elaborar o plano de comunicação da UC.
- Atender demandas da imprensa e articular com o departamento de comunicação.
- Conceder entrevistas e elaborar subsídios para comunicação institucional.
- Gerenciar redes sociais e sites vinculados à comunicação.
- Produzir e distribuir materiais de divulgação (folders, cartazes, cartilhas).
- Atender e monitorar demandas de uso de imagem da UC.
- Organizar e compartilhar acervo de fotos e vídeos.
- Promover eventos externos, palestras e apresentações para o público.

---

## ANEXO VI - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e [nome da instituição parceira], objetivando cooperação mútua para a realização de ações voltadas a XXX.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, neste ato representado XXXX, nomeado(a) pela Portaria XXXX, de XX de XX de 20XX, publicada em Diário Oficial da União de XX, de XX de 20XX, no uso das competências atribuídas pelo Decreto/Portaria nº XXX, de XX de XX de 20XX, e OSC\_XXX, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada Instituição Parceira, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade com RG nº XXX e CPF nº XX.XXX-XXX, residente e domiciliado à XXX, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX, de XXXX,

tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de [projeto/atividade - descrever] visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**1.2.** O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes, por meio de um Comitê de Gestão da parceria seguindo diretrizes da Comissão Permanente de Projetos e Parcerias do ICMBio.

**2.3.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.4.** Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de X meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

**3.2.** Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019, de 2014.

**3.3.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Para execução do presente Acordo, o apoio financeiro será proveniente do [INSTITUIÇÃO APOIADORA].

**4.2** Considerando os procedimentos e fluxo de governança estabelecidos para o [INSTITUIÇÃO APOIADORA], a solicitação de desembolso dos valores será feita pelo ICMBio, os quais serão repassados pela [INSTITUIÇÃO APOIADORA] à Instituição Parceira em conta bancária especificamente aberta para o objeto do presente Acordo.

**4.3** O Projeto tem previsão de recursos de **R\$ XXX**, conforme o Projeto XXX aprovado pela planilha de recursos no Plano de Trabalho e no qual já estão incluídos os custos das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Instituição Parceira, no valor de XX% (XX por cento).

**4.3.1.** A conta bancária deverá ser aberta em até **5 (cinco)** dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação.

**4.3.2.** O ICMBio deverá requerer ao [INSTITUIÇÃO APOIADORA] o repasse à Instituição Parceira dos valores previstos na planilha de recursos conforme cronograma do Plano de Trabalho.

**4.3.3.** Caso haja a necessidade de antecipação da parcela, a Instituição Parceira deverá demonstrar as condições de execução que acarretaram aquela situação, cabendo ao ICMBio a análise de pertinência da demanda.

**4.3.4.** Poderá haver glosa das parcelas financeiras a serem repassadas no caso de não aprovação das prestações de contas, cujas regras de estrutura de contas e documentos contábeis serão detalhadas em manual anexo ao presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

**5.1.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes as obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria, além dos demais compromissos assumidos neste instrumento.

**5.2.** Cabe ao ICMBio cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**5.2.1.** disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

**5.2.2.** disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;

**5.2.3.** fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

**5.2.4.** apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;

**5.2.5.** coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;

**5.2.6.** analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;

**5.2.7.** reportar-se à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias - CPPPar no âmbito do ICMBio;

**5.2.8.** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso; e

**5.2.9.** observar as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

**5.3.** Cabe à Instituição Parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**5.3.1.** disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

**5.3.2.** disponibilizar as suas infraestruturas, pessoal e seus bens para o apoio na operacionalização deste Acordo;

**5.3.3.** fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, que sejam de sua responsabilidade,

conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

**5.3.4.** executar as atividades detalhadas no Plano de Trabalho, em que a instituição figura como equipe executora;

**5.3.5.** realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para o detalhamento e desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Trabalho;

**5.3.6.** promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, o ICMBio;

**5.3.7.** alocar pessoal capacitado para a realização das atividades, sendo responsável por realizar todos os trâmites legais para tal;

**5.3.8.** elaborar os Relatórios de Prestação de Contas Parciais e Anuais, assim como o Relatório de Prestação de Contas Final, após o término da vigência do Acordo.

**5.3.9.** abrir conta bancária específica para depósito dos recursos do Acordo, cujo número deverá ser informado a todas as partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Acordo;

**5.3.10.** abrir conta direcionada para fundo de rescisão de empregados celetistas eventualmente contratados para atuação no Projeto. A conta poderá ser única para o projeto ou individualizada por empregado, devendo em ambos os casos, serem discriminados os valores e sua referência quando da prestação de contas;

**5.3.11.** manter-se durante a vigência do Acordo nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

**5.3.12.** manter-se durante toda a execução do Acordo em compatibilidade com as condições de seu credenciamento;

**5.3.13.** responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente Acordo, apresentando os respectivos comprovantes na prestação de contas;

**5.3.14.** observar rigorosamente o disposto na Lei nº13.019/2014 e regulamentos para a execução de suas atividades;

**5.3.15.** responsabilizar-se pela aquisição e transferências dos materiais de consumo, bem como pela doação formal ao ICMBio dos bens e equipamentos permanentes/duráveis adquiridos ao longo do projeto;

**5.3.16.** proceder com a manutenção e troca dos equipamentos duráveis quando necessário, ou, no caso dos equipamentos de tecnologia, após cinco anos de projeto, se for o caso, conforme previsto na planilha de recursos;

**5.3.17.** responsabilizar-se pela guarda dos documentos (administrativos, contábeis, fiscais) relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

**5.3.18.** divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet:

i. a íntegra do presente instrumento de Acordo;

ii. relatórios semestrais de execução do Plano de Trabalho;

iii. relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento de Acordo;

iv. relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento de Acordo;

v. prestação de contas semestral, anual e final a que se vincula o presente instrumento de Acordo;

**5.3.19.** realizar os processos de seleção, contratação de serviços, empregados celetistas e consultorias, inclusive jurídica, bem como a aquisição de bens previstos no Projeto;

**5.3.20.** cumprir com todas as obrigações fiscais, financeiras e trabalhistas pertinentes, obedecendo à legislação nacional, no que tange aos contratos e aos pagamentos realizados no âmbito deste Acordo;

**5.3.21.** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos destinados ao objeto deste Acordo, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5.3.22.** apresentar informações sobre o andamento do projeto sempre que solicitado;

**5.3.23.** prestar outros tipos de apoio que se apresentem necessários no decorrer da execução do projeto; e

**5.3.24.** manter a guarda dos documentos fiscais e técnicos de prestação contas e comprovação de despesas pelo prazo mínimo de cinco anos.

#### **5.4** Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria (Fiscal) do ICMBio:

**5.4.1.** validar, juntamente com o Comitê de Gestão, os planos operativos durante a fase de execução da parceria;

**5.4.2.** ler atentamente o Acordo, sanar as dúvidas que houver e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**5.4.3.** acompanhar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, verificando com os responsáveis por cada ação do plano de trabalho o atesto nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins) e a realização dos serviços e as entregas dos produtos, rejeitando em nome do ICMBio os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

**5.4.4.** ao atestar os documentos de cobrança, os servidores do ICMBio nas unidades de conservação devem contribuir com o Gestor da Parceria à adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

i. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;

ii. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado na solicitação de compra/contratação;

iii. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Projeto e no Plano de Trabalho;

**5.4.5.** solicitar comprovação de abertura das contas correntes e contas poupanças específicas para movimentação dos recursos financeiros do Projeto;

**5.4.6.** quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao Projeto, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao Projeto;

**5.4.7.** quando for o caso, solicitar formalmente aos Coordenadores de cada ação do Projeto em suas respectivas responsabilidades, para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Acordo;

**5.4.8.** reportar-se à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias - CPPPar no âmbito do ICMBio;

**5.4.9.** zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do Projeto sem que tenha sido solicitado pelos coordenadores de ação do Projeto, e, nos casos de contratações superiores a R\$ XXX (XXX reais), notificado ao Gestor da Parceria;

**5.4.10.** solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

**5.4.11.** solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à

execução do Acordo;

**5.4.12.** ao final da execução do Projeto tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela Instituição Parceira e proceder:

- i. à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do Projeto foram doados ou dada a destinação específica e, em não havendo tais documentos, solicitar ao gestor da Instituição Parceira a sua inclusão nos autos do processo;
- ii. à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução do Acordo;
- iii. à não suspensão da realização de suas funções, exceto após prévia nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito; e
- iv. ao exercício das demais atribuições previstas na [Instrução Normativa nº 07, de 24 de janeiro de 2025](#), do ICMBio.

**5.5.** As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos dele decorrentes, a serem definidos pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, desde que não haja objeção da instituição repassadora dos recursos.

**6.2.** No caso de celebração de Termo Aditivo para prorrogação da vigência deste instrumento, o respectivo pedido deverá ser apresentado pela parte interessada até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**6.3.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente e formalizados por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ DE GESTÃO E ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

**7.1.** O Acordo será gerido por um fiscal de cada uma das partes, que no ICMBio é denominado de Gestor da Parceria.

**7.2.** O Gestor da Parceria será auxiliado por mais um representante titular e um suplente da sua respectiva instituição, que juntos formam o Comitê de Gestão.

**7.3.** O Comitê de Gestão é responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas no Plano de Trabalho. Também será o ponto focal para debate e ajustes na configuração do plano de trabalho e detalhamento de planos operativos.

**7.4.** O Comitê de Gestão será responsável, ainda, por propor a forma de utilização dos recursos extras, provenientes de aplicações realizadas pela Organização da Sociedade Civil Parceira e rendimentos do depósito, de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, sendo que valores acima de R\$ X milhões deverão seguir diretrizes da CPPAR, sempre respeitando as orientações da [INSTITUIÇÃO APOIADORA].

**7.5.** O Comitê de Gestão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados;

**7.6.** Quaisquer comunicações e/ou notificações emitidas em decorrência do Acordo deverão ser enviadas e endereçadas para o Comitê de Gestão, através de seus endereços funcionais e/ou eletrônicos, sob pena de invalidade e de não serem consideradas aptas como notificação.

**7.7.** Os gestores do Acordo serão nomeados em ato formal por cada Parte no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo. No caso de alteração de algum gestor, a Parte deverá notificar as demais, indicando quem assumirá interinamente a atribuição, se for o caso, e indicando oficialmente o substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.8.** A publicação dos representantes do Comitê de Gestão deverá ocorrer: no âmbito do ICMBio por publicação em Boletim de Serviço e a definir pela (Organização da Sociedade Civil Parceira).

**7.9.** Os Gerentes Regionais indicarão os responsáveis pela coordenação de ação do Plano de Trabalho, auxiliando o Comitê de Gestão a zelar pela execução plena de todas as atividades científicas e financeiras dentro das atribuições de sua respectiva ação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA PARCERIA**

**8.1.** A (Organização da Sociedade Civil Parceira) prestará contas da realização do objeto pactuado neste Acordo, observando-se as regras previstas na Instrução Normativa nº 07, de 24 de janeiro de 2025, além das cláusulas constantes neste instrumento e nos regulamentos da [INSTITUIÇÃO APOIADORA].

**8.2.** É necessário que a (Organização da Sociedade Civil Parceira) demonstre sua contribuição ao cumprimento do objeto deste Acordo por meio de Relatório de Prestação de Contas Parcial, de caráter técnico, a cada semestre, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

**8.3.** A (Organização da Sociedade Civil Parceira) apresentará também as prestações de contas financeiras parciais:

- a. Sempre que solicitada pela Administração da Parte ou pelo Comitê de Gestão do Acordo;
- b. A cada 6 (seis) meses e anualmente, contados da assinatura do presente instrumento.

**8.4.** O Gestor da (Organização da Sociedade Civil Parceira) apresentará, quando solicitado, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos celetistas e bolsistas dedicados ao projeto, quando for o caso.

**8.5.** Observando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 24 de janeiro de 2025, é necessário que a (Organização da Sociedade Civil Parceira) apresente ao Gestor da Parceria o Relatório de Prestação de Contas Anual no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício; sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria a contar da sua assinatura.

**8.6.** O Comitê de Gestão deverá, então, produzir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em frequência anual, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

**8.7.** O relatório deverá ser enviado pelo Gestor da Parceria à CPPAR no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto.

**8.8.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise e homologação CPPAR, for constatado o alcance das metas da parceira, dando quitação das obrigações assumidas pela (Organização da Sociedade Civil Parceira) naquela etapa da execução do Projeto.

**8.9.** Para fins de prestação de contas final, a (Organização da Sociedade Civil Parceira) deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias,

mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.

**8.10.** A análise de prestação de contas final será realizada pela CPPPAR com base em Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Comitê de Gestão, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará ainda:

- i. o Relatório Final de Prestação de Contas - técnico e contábil;
- ii. os Relatórios de Prestação de Contas Parciais e Anuais;
- iii. os Relatórios de visita técnica in loco, quando houver; e
- iv. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**8.11.** A (Organização da Sociedade Civil Parceira) deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**8.12.** A Instituição Parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por comprovada ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

**8.13.** Se comprovada qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo, esta será comunicada à Instituição Parceira, para que, no prazo determinado pela Parte inocente, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**8.14.** Caso a Instituição Parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, a Parte inocente, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

**10.1.** Os bens adquiridos pela Instituição Parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação, podendo esta anuir na doação direta à outro ente que tenha participado diretamente no objeto do projeto.

**10.2.** Quando os bens forem adquiridos com recursos do Fundo de Compensação Ambiental, em conformidade com as normativas, não poderão ser doações a outro ente que tenha participado do projeto.

**10.3.** O bens adquiridos pela Instituição Parceira por solicitação do ICMBio no decorrer da execução do Plano de Trabalho deverão ser formalmente doados ao ICMBio imediatamente após a aquisição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Em razão do presente Acordo de Cooperação, a Instituição Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da Instituição Parceira e do ICMBio na parceria, observando ainda o Manual de Identidade Visual do Instituto.

**11.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**11.3.** Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**11.4.** As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

**12.1.** Pela execução da parceria em desconformidade com o presente acordo de cooperação e seu plano de trabalho e com as normas nacionais, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, sem prejuízos de outros procedimentos na esfera civil e criminal:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias ou contratos com ICMBio, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ICMBio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ICMBio, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**13.2.** Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**14.1.** As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

**15.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do ICMBio ou autoridade competente**

\_\_\_\_\_  
**Representante da instituição parceira**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VII - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. ICMBIO**

Órgão/Entidade			CNPJ
Instituto de Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade			08.829.974/0001-94
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
<b>Representante Legal (Presidente, Diplan ou Gerente Regional)</b>			
Cargo/Função		Matrícula SIAPE	

**1.2 ENTIDADE PARCEIRA**

Órgão / Entidade Parceira			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
<b>Responsável legal</b>		Cargo/Função	
CPF		RG/Órgão Exp.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
E-mail			

**2. UNIDADE PROPONENTE E GESTOR DA PARCERIA (INSTITUTO CHICO MENDES)**

Unidade Proponente (Unidade Organizacional no Instituto Chico Mendes)	
Gestor da Parceria	Cargo/Função

Matrícula Siape	Exercício funcional
E-mail	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título	
Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1 GERAL

Deve-se apresentar o produto do projeto, descrevendo de forma sucinta e objetiva a finalidade pela qual o projeto está sendo proposto e qual meta geral se busca atingir.

#### 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

### 5. EIXOS TEMÁTICOS ENVOLVIDOS

Regularização Fundiária	Avaliação de Impactos Ambientais
Consolidação de Limites	Produção e Uso Sustentável
Criação e Alteração de Limites e Categoria	Gestão Participativa e Integração com a População Local e do Entorno
Plano de Manejo	Gestão de Conflitos
Proteção	Educação Ambiental
Visitação e Turismo	Suporte Operacional
Avaliação e Monitoramento da Gestão	Compensação Ambiental e Sustentabilidade Financeira
Pesquisa	Rotina administrativa da UC
Monitoramento da Biodiversidade	Comunicação e articulação
Manejo de Espécies e Habitats para Conservação	Reconhecimento e Inclusão Social e Produtiva de Populações Tradicionais

### 6. JUSTIFICATIVA

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas.

Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. Para o diagnóstico, deve-se descrever os desafios territoriais das unidades de conservação identificados por meio do Sistema Nacional de Monitoramento de Gestão de Unidades de Conservação (SAMGe) e, quando couber, os vínculos do objeto com as estratégias definidas em Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção (PANs).

A justificativa deve também delinear a situação atual do público-alvo do projeto, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos, demonstrando quais os impactos ou mudanças qualitativas que a proposta poderá produzir.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede etc.

A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Indicadores SAMGE relacionados aos objetivos

Outros resultados esperados

## 9. PLANO DE AÇÃO (por unidade de conservação se for o caso)

Metas	Atividades	Semestre						Recurso previsto	Servidor ICMBio coordenador da ação
		01	02	03	04	05	06		
		x	x	x	x	x	x		

## 10. RECURSO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de desembolso financeiro	
Mês/Ano	Valor da parcela

Previsão de recurso por tipo de despesa	Valor
Bens	
Serviços (consultorias, assistência técnica, prestação de serviços em geral)	
Diárias	
Passagens	
Insumos (combustível, alimentação e outros)	
Obras civis e instalações	
Despesas operacionais e administrativas	

## 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão no plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 03/12/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022562966** e o código CRC **46A341C4**.